

Boletim Especial de Serviço e Pessoal

Ano 2026 | nº 16
03 de junho de 2026





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

03 de junho de 2026

Diretora-Geral

Profa. Carla Simone Chamon

Vice-Diretor

Prof. Conrado de Souza Rodrigues

Chefe de Gabinete

Profa. Danielle Marra De Freitas Silva

Diretor de Educação Profissional e Tecnológica

Profa. Lilian Aparecida Arão

Diretora de Graduação

Prof. Moacir Felizardo de França Filho

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Laíse Ferraz Correia

Diretor de Planejamento e Gestão

Prof. Flávio Luís Cardeal De Pádua

Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

Prof. Patterson Patrício de Souza

Diretor de Governança e Desenvolvimento Institucional

Profa. Carolina Riente de Andrade Paula

Diretor de Tecnologia da Informação

Prof. Sandro Renato Dias

Diretoria de Desenvolvimento Estudantil

Prof. Leandro Braga de Andrade

Diretores de *Campi*

Belo Horizonte - *Campus I*

Profa. Cláudia Gomes França

Belo Horizonte - *Campus II*

Profa. Andreia de Oliveira Santos

Belo Horizonte - *Campus VI*

Profa. Maria Vitalina Borges de Carvalho

Campus Leopoldina

Prof. José Geraldo Ribeiro Júnior

Campus Araxá

Profa. Renata Calciolari

Campus Divinópolis

Prof. Eduardo Habib Bechelane Maia

Campus Timóteo

Prof. Valmir Dias Luiz

Campus Varginha

Prof. André Rodrigues Monticelli

Campus Nepomuceno

Prof. Israel Teodoro Mendes

Campus Curvelo

Prof. Aniel da Costa Lima

Campus Contagem

Prof. Gustavo Henrique Reis de Araújo Lima

Diretoria Geral



Ano 2026 | nº 16
03 de junho de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
GABINETE



PORTARIA NORMATIVA GDG/CEFET-MG Nº 174, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a obrigatoriedade de utilização da Lista de Pagamentos Tipo LX para realização de pagamentos de bolsas e auxílios institucionais no âmbito do CEFET-MG.

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o princípio constitucional da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da **Constituição Federal de 1988**, e a necessidade permanente de modernização e aprimoramento dos processos de execução financeira da instituição;
- ii) o disposto no **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**, notadamente quanto ao princípio do controle, e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno dos atos e fatos administrativos;
- iii) a **Instrução Normativa STN/MF nº 17, de 4 de julho de 2025**, e demais normativos da Secretaria do Tesouro Nacional que disciplinam o uso do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;
- iv) a funcionalidade da Lista de Pagamentos Tipo LX, disponível no Siafi Web, que permite a realização de pagamentos por meio de chave PIX vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do beneficiário, conferindo maior segurança, rastreabilidade e conformidade às transações financeiras; e
- v) o que consta do processo nº 23062.029280/2026-56,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os pagamentos de bolsas e auxílios realizados no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG deverão ser processados exclusivamente por meio da Lista de Pagamentos Tipo LX, disponível no Siafi Web, com utilização obrigatória da chave PIX correspondente ao número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do beneficiário.

Art. 2º Fica vedada a utilização da Lista de Credores - LC, no Siafi Operacional, para fins de pagamento de bolsas e auxílios institucionais.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no *caput* as situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Diretoria de Planejamento e Gestão - DPG, mediante análise de caso concreto, sem prejuízo dos controles internos aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se bolsas e auxílios os benefícios financeiros pagos diretamente a pessoas físicas (estudantes, servidores e colaboradores externos) em razão de programas institucionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão, assistência estudantil ou outros programas congêneres, financiados com recursos do Tesouro Nacional, de fundos constitucionais, da arrecadação própria ou de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 4º Compete às unidades organizacionais responsáveis pela gestão de bolsas e auxílios:

I - adotar as providências necessárias para coleta, validação e atualização do CPF dos beneficiários junto às bases de dados institucionais, em observância à **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

II - orientar os beneficiários sobre a obrigatoriedade do cadastramento do CPF como chave PIX junto à instituição financeira de sua preferência, como condição necessária ao recebimento dos pagamentos;

III - realizar as verificações de conformidade necessárias quanto ao atendimento dos requisitos para concessão e manutenção das bolsas e auxílios, bem como quanto à elegibilidade dos beneficiários;

IV - atestar, por meio de documento padrão, a veracidade, legalidade e conformidade das informações constantes da solicitação de pagamento;

V - encaminhar à Divisão de Orçamento e Finanças - DIOF a solicitação de pagamento, observando o cronograma institucional eventualmente estabelecido para esta finalidade, acompanhada da relação atualizada dos beneficiários, com indicação do nome completo, CPF, valor a ser pago e modalidade de benefício correspondente; e

VI - comunicar imediatamente à Divisão de Orçamento e Finanças - DIOF qualquer irregularidade ou inconsistência identificada nos dados cadastrais dos beneficiários.

Art. 5º Compete à Divisão de Orçamento e Finanças - DIOF executar os procedimentos orçamentários e financeiros necessários à liquidação e pagamento das bolsas e auxílios, incluindo o cadastramento das Listas de Pagamento Tipo LX, com base nas informações formalmente apresentadas pelas unidades organizacionais responsáveis pela gestão de bolsas e auxílios.

Art. 6º Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão - DPG:

I - definir os procedimentos operacionais complementares necessários à implementação do disposto nesta Portaria Normativa; e

II - analisar e deliberar sobre as situações excepcionais de que trata o parágrafo único do art. 2º.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria Normativa poderá ensejar a suspensão do processamento do pagamento de bolsas e auxílios até a regularização da situação, sem prejuízo das apurações de responsabilidade cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão - DPG, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º O disposto nesta Portaria Normativa será aplicável a todos os pagamentos de bolsas e auxílios realizados no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 03/06/2026 17:34)

CARLA SIMONE CHAMON
DIRETORA-GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 1218048

Processo Associado: 23062.029280/2026-56

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **174**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **03/06/2026** e o código de verificação: **70818d87f8**

